



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 248/2021/MPC/RMAM

Manaus, 26 de julho de 2021.

Senhor Comandante

Ao cumprimentar respeitosamente Vossa Senhoria, cumpre-nos indagar e recomendar o seguinte enquanto órgão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado que atua no controle externo da gestão ambiental e dos recursos hídricos do patrimônio do Estado.

Temos observado e recebido várias denúncias e queixas populares quanto à implantação de número crescente de flutuantes, que servem de balneário e bares, em especial na área da bacia do Tarumã (baixo Rio Negro, margem esquerda, zona oeste de Manaus), por operarem sem equipamentos de prevenção da poluição do meio hídrico tais como caixa sanitária de dejetos/estação de tratamento de esgotos (ETE), coletoras de resíduos sólidos e segregação dos recicláveis.

AO CAPITÃO DE MAR E GUERRA PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR

Capitão dos Portos

Rua Frei José dos Inocentes, 36

Centro - Manaus-AM

CEP: 69005-030

cfaoc.secom@marinha.mil.br

Nesta



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Considerando as competências dessa autoridade marítima, em conformidade com a Lei n. 9537/1997, art. 4º, VII, indagamos se tem havido a exigência, na inscrição/registro e em vistorias, no tocante à dotação de equipamentos de prevenção à poluição como os acima referidos (ETE, coletores etc.) com a finalidade de evitar maior nível de degradação das águas do Tarumã e perigo à saúde e à segurança de frequentadores e banhistas, nos flutuantes ali sediados. Caso não haja disposição a esse respeito, recomendamos que essa autoridade marítima possa decidir a respeito na forma da lei. Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para dar conhecimento, por seu inteiro teor, do v. Acórdão n. 395/2021 – Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado que segue anexo, assim como do requerimento-denúncia do Senhor Lúcio Bezerra como presidente da AFLUTA (Associação dos Flutuantes do Rio Tarumã-açu).

Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias para resposta ao presente.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas